PROCESSO Nº 101/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE: UPA 24h de Princesa Isabel-PB, órgão da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente certame é a AQUISIÇÃO DE ALMOÇO (TIPO QUENTINHA) PARA PACIENTES E SERVIDORES DA UPA 24 HORAS, com a finalidade de atender às necessidades do órgão de saúde requisitante, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2 Das Especificações, características e quantidades:

ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	QTD
1	130638	SERVIÇO especializado em preparo e fornecimento contínuo de refeições prontas, tipo almoço, conforme Termo de Referência.	1700

- 1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante nos autos do processo.
- 1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.
- 1.5 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, observado o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na justificativa da contratação constante nos autos do processo licitatório.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2024 da unidade.
- 2.3 Justifica-se a contratação dos itens acima qualificados como medida de urgência necessária a manutenção do fornecimento do serviço público de saúde de qualidade, visto que o uso dos itens quantificados é de grande valia para a correta atividade do órgão, onde sua falta pode afetar diretamente os usuários do serviço e o próprio funcionamento da unidade.





- 2.4 Os itens quantificados e solicitados são impossibilitados de serem realizados pela própria unidade em razão de inexistir equipamento apto disponível e espaço de cozinha na estrutura física do órgão.
- 2.5 Neste sentido, a solução encontrada é da necessária realização do presente procedimento para aquisição dos itens quantificados, justificada ainda pela verificação de ausência dos itens em atas vigentes na Central de Compras do Estado da Paraíba e disponíveis à UPA 24h de Princesa Isabel-PB, bem como ausência de procedimento licitatório no órgão ou na Secretaria de Estado da Saúde que esteja com fase concluída para utilização de compras.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A entrega dos itens deve seguir a demanda diária da Unidade, em turno correspondente ao almoço, que será entregue até às 12h30, na Avenida Alfredo Carlos da Costa, s/n, Maia, Princesa Isabel/PB, durante todos os dias do calendário vigente, até o final da vigência. As quantidades entregues em cada turno serão informadas através do serviço de copa ao fornecedor;
- 3.2 Os itens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de uma hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4 Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.5 O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.6 Como condição de recebimento dos itens pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido, respeitados os termos da proposta apresentada, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.
- 3.7 Os produtos devem ser produzidos diariamente, garantindo aroma, sabor e temperatura adequados no ato da entrega. Caso o produto não possua estas especificações é obrigatória a troca imediata, onde a empresa se responsabiliza pela troca do produto;
- 3.8 Os produtos fornecidos devem estar corretamente acondicionados, em recipientes térmicos individuais ou equipamento de self-service;
- 3.9 Deve o produto, atender rigorosamente todas as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba AGEVISA.





- 3.10 O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento dos itens deverá informar se a entrega foi realizada no prazo, se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).
- 3.11 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo
- 3.12 Com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.11 São obrigações da contratante:

- 4.12 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
- 4.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.14 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.15 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.16 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;
- 4.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.18 O objeto ora contratado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.19 São obrigações da contratada:

- 4.20 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.21 Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá fornecer os materiais (pratos e talheres), embalagens descartáveis bem como talheres para acompanhantes e pacientes internos na unidade, equipamento de self-service e sua manutenção, suco ou refrigerante para acompanhar as refeições, molhos, temperos e condimentos adicionais (molho de pimenta, molho alho, molho inglês, sal, azeite, vinagre e palito), nas quantidades necessárias, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, na proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Av. Alfredo Carlos da Costa, s/n – Maia – Princesa Isabel/PB, CEP: 58.755-000 Tel.: (83) 3457-2617 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PRINCESA ISABEL





- 4.22 Utilizar equipamentos sempre novos ou em perfeito estado de conservação, de forma a garantir a continuidade da execução do objeto, sem interrupções no fornecimento e com a qualidade mínima exigida na legislação vigente.
- 4.23 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência e seus anexos, acompanhado ao final de cada mês, da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao tipo e quantidade de refeições servidas naquele período;
- 4.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.25 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou recolher, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto estragado ou inadequado ao consumo humano;
- 4.26 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.27 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas leis de dispensa de licitação;
- 4.28 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 5.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.3 O prazo de validade;
- 5.4 A data da emissão;
- 5.5 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.6 O período respectivo de execução do contrato;
- 5.7 O valor a pagar; e
- 5.8 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - f.1) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB n^2 1.234/2012.
 - 5.8.1 Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de



- 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.
- 5.8.2 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.
- 5.8.3 Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE № 01/2016 (SIGBP PB).
- 5.8.4 No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA № 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.
- 5.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 5.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.12 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.
- 5.16 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, mediante



- depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, estes exclusivos do Banco Bradesco (237).
- 5.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida Autorização de Pagamento.
- 5.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.18.1 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
 - 5.18.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 5.18.3 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
 - 5.18.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.19 O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 5.20 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o Contrato, ou que tenham relação com serviço(s) realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 5.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado os valores devidos atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 5.22 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 6.2 O fornecimento do objeto será integral.
- 6.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor.
- 6.4 Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

Av. Alfredo Carlos da Costa, s/n – Maia – Princesa Isabel/PB, CEP: 58.755-000 Tel.: (83) 3457-2617 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PRINCESA ISABEL





- 6.4.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da Lei expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente.
- 6.4.2 Prova de regularidade perante o FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.4.3 Prova da regularidade trabalhista CNDT.
- 6.4.4 Declaração de porte da empresa
- 6.4.5 O recebimento das propostas e documentações de habilitação poderão ser entregues/enviadas de forma presencial junto a Comissão de Contratação, mediante um protocolo de recebimento, ou através do E-mail da comissão: upacomprapi@gmail.com.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.
 - **7.7.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I) Gestão/Unidade: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE;
 - II) Fonte de Recursos: 600;
 - III) Programa de Trabalho: 10.302.5007.4834.00000000282.33903900.60000;
 - IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fornecimento de Refeições.
- 7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/21 e demais normativos de licitações e contratos administrativos.

Princesa Isabel-PB,dede	
Em 25/09/2024. Rosinary Mª Ole bima Melo	Ratifico em: <u>25</u> / <u>09</u> /2024.
Setor Solicitante	Ordenador de Despesa
	The Jan